



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL N° 2605/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1183/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: INSTITUI NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA", CONFORME DETERMINA O ART. 26-A DA LEI FEDERAL N° 9.394/1996 (LNDB).

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do Ilmo Vereador Yuri Moura, na qual institui no currículo oficial da rede municipal de ensino a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira e indígena", conforme determina o art. 26-a da lei federal nº 9.394/1996 (LNDB)..

De acordo com o Projeto apresentado, o descumprimento de temáticas obrigatórias da Lei Nacional de Diretrizes e Bases (LNDB) da educação apresenta o presente Projeto de Lei como forma de garantir que a "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" façam parte do currículo escolar dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas do Município de Petrópolis.

Também é fundamental que no ensino de História do Brasil leve-se em conta as contribuições das matrizes indígena e africana considerando-se suas expressões culturais, religiosas e étnicas.

Destaca o autor que o Projeto de Lei tem o objetivo fundamental de garantir a aplicação da LNDB em Petrópolis, garantindo-se que a rede municipal de ensino conte com um conteúdo programático representativo dos diversos povos que contribuíram para a formação do povo brasileiro.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade e o DAJ opinou pela legalidade e constitucionalidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria, a lei nacional deve ser cumprida.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 1183/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 14 de Julho de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente